



# CONSULTA PÚBLICA – IPAJM Nº 001/2022

## RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

### 1. Introdução

Tendo em vista o interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM em publicar Edital visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de uso de Sistema informatizado Integrado de Gestão Previdenciária, com reimplantação (instalação, configuração, customização, importação e alimentação de dados, integração e treinamento) e desenvolvimento de software por metodologia de Ponto de Função, destinado à realização de cadastros e manutenção da base pessoal, funcional e financeira dos segurados ativos, inativos, dos pensionistas e dos dependentes, recadastramento previdenciário de segurados, cálculos, análises, relatórios, extratos e demais informações inerentes à gestão Previdenciária, com disponibilização de aplicativo móvel, conforme detalhamento constante na Minuta do Termo de Referência, a presente Consulta tem como finalidade tornar mais transparente o processo, e ainda, garantir as melhores condições possíveis e existentes no mercado para a execução eficiente do objeto sob análise, através de questionamentos, esclarecimentos e sugestões. Os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para o aprimoramento do Termo de Referência

### 2. Questões submetidas à análise das empresas interessadas

- a) A forma como estão descritos os requisitos/funcionalidades do Termo de Referência é suficiente para a elaboração da proposta?
- b) Os requisitos/funcionalidades descritos no Termo de Referência são passíveis de atendimento pela empresa?
- c) Existe capacidade técnica para atender às especificações e prazos descritos no Termo de Referência quanto a Fábrica de software?
- d) Existe alguma especificação que deveria constar no Termo de Referência e que está ausente?

### 3. Respostas para as manifestações recebidas

- a) Os itens que se referem à “parametrização e realização de Eleição dos Conselhos do IPAJM”, por não se tratar de funcionalidades relacionadas diretamente à Gestão Previdenciária (que podem ter especificidades próprias e bastante particulares em cada RPPS), sugerimos adicionar maiores detalhes do ponto de vista funcional ou não considerar como item obrigatório numa prova de conceito.

***Resposta: Entendemos que o processo de eleição de conselheiros faz parte da gestão previdenciária de um RPPS, porém, acatamos a sugestão de mais detalhamentos dos itens 3.1.262 e 3.1.279. A respeito da sugestão de desconsiderar como item obrigatório na prova de conceito, a empresa deve se atentar aos incisos xiii e xiv do item 15.3 do Termo de Referência.***



- b) Referente à Fábrica de Software, sugerimos um prazo de implantação a partir de 9 meses tendo em vista os diferentes sistemas que devem integrados, com conseqüente diferentes entradas e validações de dados, a fim de garantir a perfeita execução dos testes e no mínimo, 3 paralelos de folha de pagamento.

**Resposta: Observar os itens 5.7 e 3.1.293.11.28.2 do Termo de Referência.**

- c) Referente à ausência de especificação, sugerimos mais detalhes sobre as integrações, como por exemplo, quais atuarão como ativa e quais atuarão como passiva, estrutura de dados, protocolos de comunicação, etc.

**Resposta: As especificações sugeridas serão definidas no Plano de Integração elaborado na fase de planejamento, conforme item 5.7 do Termo de Referência.**

- d) Para fins de elaboração da proposta, não identificamos as especificações dos serviços, assim como os prazos e entregáveis, relativos ao recadastramento previdenciário dos segurados, cálculos, análises, relatórios e extrato, previstos no objeto da presente contratação.

**Resposta: As especificações dos serviços estão descritas ao longo do Termo de Referência. Os prazos e entregáveis estão descritos no Cronograma de Execução disposto no item 4 do Termo de Referência. Especificamente sobre recadastramento previdenciário dos segurados, cálculos, análises, relatórios e extrato, são todas funcionalidades do sistema, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.**

- e) Verificamos que a licença do uso de software, item de maior relevância na contratação em tela, está apenas vinculada junto ao item 6, ou seja, junto aos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico. Considerando que os serviços dos itens 2, 3, 4 e 5 estão relacionadas já a utilização da Licença do Software, sugerimos verificar se não seria prudente colocar a licença de uso de software como um item separado, considerando uma maior eficiência para fins de pagamento, medição e precificação e fiscalização do contrato.

**Resposta: A sugestão não merece acolhimento na medida em que, consta no Cronograma de Execução que a fase de manutenção, atualização e suporte técnico tem início com a conclusão da fase 4, qual seja, Entrega do Sistema e Capacitação, conforme item 4 do Termo de Referência. Desta forma, o pagamento referente a licença de uso ocorrerá apenas a partir do momento em que o sistema estiver apto a ser utilizado, formalizado conforme o item 5.4 do Termo de Referência.**

- f) No Item 7 - integração dos sistemas e para a realização de 5.820 PF, o prazo a ser considerado nesse item seria 12 (meses), prorrogáveis até 48, nos termos do item 5.7?



**Resposta: Espera-se que todas as integrações ocorram no primeiro ano de contrato, porém, no Plano de Integração elaborado na fase de planejamento, momento em que serão detalhados os esforços necessários para cada sistema a ser integrado, o IPAJM poderá acatar a solicitação de prorrogação, mediante justificativa condizente com a complexidade de cada OS. Embora não esteja especificado o limite máximo de prorrogação, que em tese, seria o prazo máximo de vigência do contrato, não faz sentido uma prorrogação por tal prazo, na medida em que necessita-se da integração durante a vigência contratual.**

- g) Ainda com relação ao item 7, quem seriam os terceiros citados como responsáveis, uma vez que o Termo de Referência não permite subcontratação (item 8.21.)?

**Resposta: Para evitar interpretações equivocadas, o termo "CONTRATADA de FSW" foi substituído para apenas "CONTRATADA". A fim de esclarecer a dúvida acima, informamos que os terceiros citados no Termo de Referência podem ser os poderes e órgãos responsáveis pelos sistemas que serão integrados, as empresas detentoras dos respectivos sistemas, bem como, eventual empresa contratada pelo IPAJM para auxiliar na mensuração nas contagens de Ponto de Função.**

- h) Com relação ao item 4.1 - A Licitante vencedora deverá realizar manutenção corretiva do sistema SISPREV já existente no IPAJM pelo prazo de 6 meses, não há nenhuma previsão medição e pagamento pelos serviços de manutenção corretiva? Está correto?

**Resposta: Conforme previsto no item 4.1, é obrigação da contratada prestar serviços de manutenção corretiva do sistema SISPREV durante todo o processo de implantação da Solução de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, possibilitando o perfeito funcionamento do SISPREV até a implementação completa da fase 4, com respectivo aceite do IPAJM. Desta forma, há previsão no item 5.1.6, de que haverá planejamento junto a CONTRATADA de como se dará a referida manutenção. Quanto a medição e pagamento pelos serviços, entende-se que os mesmos estarão contidos nos valores referentes às fases de 1 a 4 do cronograma de execução.**

- i) Considerando o objeto da demanda, verifica-se que o item de maior relevância da presente contratação é a Licença de Uso de Software, sugerimos a análise da possibilidade de solicitar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica para fins de comprovação da prestação dos serviços Locação de Uso de Sistema informatizado de Gestão Previdenciária.

O atestado de capacidade técnica solicitado requer a comprovação da prestação de serviços compatíveis com os serviços de desenvolvimento e manutenção de software utilizando métrica de contagem por Pontos de Função



(PF) nas tecnologias descritas no Termo de Referência, verificamos ainda que não dispõe de determinação de quantitativo mínimo de Pontos de Função a ser comprovado via atestado.

**Resposta: Não obstante a previsão no item 9.1 e seguintes, da CONTRATADA apresentar atestados e declarações a respeito da capacidade técnica, realizamos ajuste textual no item 9.1.1 a fim contemplar os serviços de fornecimento de licença de uso de Sistema informatizado Integrado de Gestão Previdenciária, bem como desenvolvimento e manutenção de software.**

**Com relação a sugestão de determinação de quantitativo mínimo de Pontos de Função a ser comprovado via atestado, entendemos que não há necessidade de indicação de comprovação mínima de Ponto de Função, uma vez que o desenvolvimento via fábrica de software é uma das atividades que compõem o objeto deste termo de referência.**

- j) Sugerimos ainda a possibilidade de solicitar o Registro INPI - uma medida a fim de assegurar o total domínio da LICITANTE sobre o software, de forma que tenha plenos poderes para comercializar e estar apta a prestar os serviços de instalação, customização e suporte do produto ofertado, sem que ocorra prejuízos futuros para a Administração.

**Resposta: A sugestão não merece acolhimento na medida em que os atestados exigidos no item 9 do Termo de Referência são suficientes para assegurar que a CONTRATADA detenha plenas condições de prestar os serviços objeto da contratação.**

- k) Analisar a possibilidade da previsão da prorrogação dos itens do contrato relativos Licença de Uso do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, e Manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento continuado, por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, considerando a complexidade do objeto e o caráter continuado do item 6.

**Resposta: Entendemos que a sugestão não merece acolhimento na medida em que a licença de uso e a respectiva manutenção estão atreladas à vigência da locação do Software, havendo exposição expressa da Lei 8.666/93, em seu art. 57, IV, de que as contratações desta natureza terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses.**

- l) Não consta o prazo para a efetivação do pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

**Resposta: O item 12 do Termo de Referência, “Do Pagamento”, diz respeito ao quesitos técnicos, sendo que as demais disposições acerca do tema estarão previstas no contrato.**



m) Com relação a não identificação na tabela do item 13.2 a Unidade de medida dos itens 1, 2, 3 e 4.

Considerando o já descrito na tabela, o item 5 teria como unidade de medida PONTO DE FUNÇÃO e o item 6, seria medido como Mês.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão da coluna UNIDADE, para oportunizar o alinhamento no recebimento das propostas, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Planejamento	Reuniões técnicas, execução de cronograma, planejamento da migração, gerenciamento do projeto;			
2	Reimplantação	Implantação do sistema web; Análise e reimplantação dos fluxos e históricos dos processos; Análise e reimplantação das Leis Vigentes; Workflow e parametrizações; Migração da base de Dados e de documentos; Entrega e migração de dados internos; Validação das permissões dos usuários; Implantação do Aplicativo para segurados; Implantação do Aplicativo para Gestores; Validação do sistema;			
3	Portal de Integração	Implantação do Portal de Integração; Integração; Validação de leiaute; Realização de testes e geração de relatórios; Validação do Portal de Integração;			
4	Capacitação	Capacitação geral do sistema e todas as suas funcionalidades; Capacitação detalhada, por grupo de servidores, de acordo com suas atividades;			



5	Integrações automatizadas de sistemas – (Serviços por metodologia de Ponto de Função)	Criação de interfaces de integração automatizada com os sistemas descritos neste termo de referência, totalizando 5.820 (cinco mil oitocentos e vinte) Pontos de Função;	Ponto de função		
6	Manutenção mensal (42 meses)	Licença de uso; Manutenção; Atualização; Suporte técnico; Treinamento continuado;	Mês		

**Resposta:** Com relação a sugestão de inclusão de coluna “Unidade” na planilha de apresentação da proposta, entendemos que não merece ser acolhida, uma vez que a unidade de medida das fases de 1 a 4 estão dispostas no item 6.1, qual seja, Ordem de Serviços, tal como o item 5 descreve o Ponto de Função e o 6.5 os serviços de natureza contínua.

**n) Sobre Fábrica de Software:**

- I. Identificamos a ausência de Definição de Indicadores de Produtividade e Indicadores de Qualidade (minimamente aceitável);

**Resposta:** Sobre os Indicadores de Produtividade, a empresa a ser contratada deverá dimensionar sua equipe de modo a atender os prazos definidos no item 3.1.293.11.28.2, sendo passível de glosa o atraso injustificado no cumprimento destes prazos, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Desta forma, entende-se não ser necessária a especificação de indicadores de produtividade, que requereriam esforço adicional do CONTRATANTE para seu controle e acompanhamento.

Acerca dos Indicadores de Qualidade (minimamente aceitável), informamos que os mesmos estão previstos no termo de referência indicadores de qualidade de código-fonte, conforme item 3.1.293.11.25, que devem ser satisfeitos como um dos critérios para aceitação da homologação do software desenvolvido. Não obstante, os itens 3.1.293.11.21.4, subitens “g” a “k”, e 3.1.293.11.28.1, subitem “d”, preveem critérios adicionais necessários para a aceitação da homologação dos artefatos do software desenvolvido. A recusa na aceitação da homologação poderá implicar na aplicação de glosas, caso não sejam cumpridas as metas previstas no IMR. Desta forma, entende-se ser desnecessária a definição de outros indicadores de qualidade, sobretudo indicadores com critérios minimamente aceitáveis que permitam a aceitação de software incompleto ou errático.



- II. Alinhamento acerca dos itens não mensuráveis (Sugerimos a inclusão em formato de Anexo do Roteiro de Métricas do SISP, que trata o item 3.1.293.11.20.8 - dos requisitos não funcionais);

**Resposta: Em resposta a sugestão de inclusão de Anexo com Roteiro de Métricas do SISP, informamos que o item 3.1.293.11.20.8 foi suprimido, dado que o item 3.1.292 conter descrição dos requisitos não-funcionais a serem atendidos.**

- III. Não verificamos de forma clara critérios objetivos de mensuração e medição dos Pontos de Função;

**Em resposta a este item, informamos que o faturamento dos serviços de Fábrica de Software deverá ocorrer conforme descrito no item 3.1.293.11.23, que requer a mensuração dos serviços executados em Pontos de Função. Todavia, para tornar a definição mais clara, a redação do item 3.1.293.9 foi ajustada para:**

**“Todas as integrações de sistemas serão realizadas por Serviços de Fábrica de Software (FSW) e mensurados utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, conforme regras de contagem previstas no Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3 ou superior e, na ausência de regra neste Roteiro, o Manual de Práticas e Contagens (CPM, sigla para “Counting Practices Manual”), publicado pelo IFPUG (sigla para “International Function Point Users Group”), em sua última versão”.**

**Informamos também que foi alterada a tabela constante no item 13, explicitando que o valor unitário do quinto item da tabela refere-se ao custo unitário do ponto de função.**

- o) Fixação de parâmetros de exequibilidade da proposta:** Considerando a complexidade do objeto, bem como a existência de item de Fábrica de Software que tem a unidade de medida ponto de função - PF e no intuito de assegurar a melhor contratação para o Instituto, analisar a possibilidade de fixar parâmetros de exequibilidade da proposta assim como foi realizado no Tribunal de Contas da União Edital Pregão Eletrônico n.º 028/2017, Ministério Da Justiça E Segurança Pública (Edital Pregão Eletrônico Nº 19/2020).

**Resposta: Considerando que o escopo da contratação compreende diversos itens, entende-se não ser necessária a definição de tal dispositivo, exclusivo para os serviços de Fábrica de Software.**